





PROTOCOLO

Entre:

- **I. Maria Luísa Leão, Lda** pessoa coletiva nº501442987, com sede na Rua Manuel Bastos Pina, 52, 3000-257 Coimbra, aqui representada pelos seus Gerentes, Senhor Dr. Custódio Gabriel Martins da Costa e Sr. Eng. Eduardo Jorge Nunes Tavares dos Santos Fontes, de ora em diante designada por MLL, como Primeira Outorgante; e
- II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Amaro Jorge, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) O CMV Instituto de Reabilitação de Coimbra é uma unidade de reabilitação com instalações na Rua Manuel Bastos Pina, 52, 3000-257 Coimbra;
- b) No desenvolvimento da sua atividade proporciona as valências de Consulta de Fisiatria e Fisioterapia.

Cláusula Primeira

O Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante no CMV – Instituto de Reabilitação de Coimbra.

Cláusula Segunda

- 1. A Primeira Outorgante oferece um desconto de 20% sobre os preços particulares naquela unidade clínica, cuja tabela se encontra disponível nas suas instalações.
- 2. O desconto não se aplica a Taxas Moderadoras ou Co-Pagamentos de qualquer entidade com a qual o CMV tenha acordo, nem com pacotes promocionais que tenha disponíveis.





Cláusula Terceira

As condições fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau); e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses) e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

doravante designados Utilizadores.

Cláusula Quarta

Para usufruir das descritas condições especiais, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

- 1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;
- 2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula terceira, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site do Grupo CMV: www.cmv.pt





Cláusula Sexta

- 1. As comunicações a realizar no âmbito do Protocolo ora celebrado serão efetuadas para as seguintes moradas, telefones e endereços de email:
- a) CMV Instituto de Reabilitação de Coimbra: Rua Manuel Bastos Pina, 52, 3000-257 Coimbra; Telefone: 239834663; email: coimbra@cmv.pt
- b) Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados: Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra; Telefone: 239708860; email: cdcoimbra@cdc.oa.pt
- 2. As Outorgantes comprometem-se reciprocamente a comunicar, por escrito, quaisquer alterações aos elementos indicados no número anterior.

Cláusula Sétima

- 1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
- 2. Qualquer das partes poderá denunciá-lo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;
- 3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Oitava

Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 28 dias de Março de 2016.

Primeira Outorgante

Segunda, Outorgante

ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSECHO REGIONAL DE COIMBRA

rç. Mestre Pero, 17 - Qt.00, 1000 191. 239 708 869 - Fax. 239 708 869 3030-020 COLMBRA